

*** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO ***
* CÂMARA MUNICIPAL *

Ata nº. 7/2023 de 06.04.2023

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE
SEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

-----Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Pedro Jorge Cabral Monteiro, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Carlos Pinto Fernandes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, designada por despacho da presidência, datado de quinze de outubro de dois mil e vinte e um, para lavrar as atas da Câmara. -----

-----Registou-se a falta justificada do Vereador, senhor José Dias Lopes Lares.

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----Foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião. -----

ORDEM DO DIA

DOCUMENTOS DE GESTÃO -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA: -----

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia trinta e um do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 3 048 917,01 € (três milhões quarenta e oito mil novecentos e dezassete euros e um centimo); - Operações não Orçamentais: 855 590,99 € (oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa euros e noventa e nove centimos). -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

ASSOCIAÇÕES -----

"CLUBE DE CAÇA E PESCA DE PENALVA DO CASTELO" - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

Leocádia



06 de abril de 2023

“Considerando que, o Clube de Caça e Pesca de Penalva do Castelo é uma associação, com elevada relevância para o nosso Concelho, atendendo a que é a única associação da zona centro, que gere uma zona de caça municipal que abrange todo o concelho; -----

Considerando que, as atividades promovidas por este clube atraem ao concelho, entre os meses de dezembro e fevereiro de cada ano, milhares de visitantes;-----

Considerando que, o Clube de Caça e Pesca de Penalva do Castelo, construiu uma Charca sita ao Valamoso, a qual servirá de ponto de água para apoio à defesa da floresta e para apoio ao regadio da zona envolvente e para a pesca desportiva;-----

Considerando que, neste momento têm necessidade de criar infraestruturas de apoio à Charca, tais como um barracão de arrumos, churrasqueira coberta, casas de banho com fossa séptica, mesas e bancos para convívios, todas elas amovíveis, a fim de concluírem o projeto;-----

Considerando que, de acordo com a alínea o), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar apoiar entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras de interesse para o município. -----

Assim, tendo em conta o atrás mencionado, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um, do anexo um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, atribuir ao Clube de Caça e Pesca de Penalva do Castelo, um subsídio no valor de sete mil e quinhentos euros, destinado a apoiar as despesas para a conclusão deste projeto.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

DOCUMENTOS DE GESTÃO -----

PAGAMENTOS:-----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de cento e oitenta e cinco mil trinta e cinco euros e vinte e oito cêntimos, referentes às ordens de pagamento do número mil e noventa e cinco ao número mil duzentos e cinquenta e quatro inclusivé. -----

DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de quatro de novembro de dois mil e vinte e um, no período vinte e um a trinta de março de dois mil e vinte e três, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente: -----

Joacádia

[Assinatura]
2

06 de abril de 2023

- **Arquitetura:** -----
- **Deferido:**-----
- Processo número setenta e sete barra dois mil e vinte e dois, de Maria de Lurdes Costa Lages Pinto e outras, residente na Rua da Misericórdia, número trinta e seis - Penalva do Castelo, para reconstrução de um edifício destinado a habitação, comércio/serviços, sito em Rua da Misericórdia, número trinta - Penalva do Castelo. -----
- **Licenciamentos:**-----
- **Deferido:**-----
- Processo número vinte e oito barra dois mil e vinte e um, de Joaquim Coelho Nunes, de Rua Ferreira de Castro, Lote trezentos e quarenta e nove, terceiro Esquerdo - Lisboa, para reconstrução de um edifício, sito em Rua Principal - Vila Cova do Covelo; -----
- Processo número setenta e sete barra dois mil e vinte e dois, de Maria de Lurdes Costa Lages Pinto e outras, residente na Rua da Misericórdia, número trinta e seis - Penalva do Castelo, para reconstrução de edifício destinado a habitação, comércio/serviços, sito em Rua da Misericórdia, número trinta - Penalva do Castelo;-----
- Processo número oitenta e um barra dois mil e vinte e um, de Joana Rita Correia Lopes, de Bairro das Escolas, número nove - Roriz - Pindo, para construção de uma moradia unifamiliar em Roriz - Pindo; -----
- Processo número trinta e seis barra dois mil e vinte e dois, de Vasco Manuel Campos Ferreira Poças, de Rua Professor Tiago, número dezassete - Penalva do Castelo, para ampliação de um edifício destinado a apoio agrícola, sito em "Quinta do Laminho" - Trancozelos. -----
- **Outros:** -----
- **Obras de Escassa Relevância Urbanística:** -----
- **Aceite:** -----
- Processo número cinco barra dois mil e vinte e três, de Rute de Lurdes Alves Chaves, de Avenida do Centro Social, número seis, para construção de um muro de vedação em Carvoeiro - Castelo de Penalva;-----
- Processo número nove barra dois mil e vinte e três, de Horácio Ferreira, de Rua vinte e cinco de abril - Penalva do Castelo, para pintura das paredes exteriores de um edifício, sito em Avenida São Braz, Casal das Donas - Castelo de Penalva;
- Processo número dez barra dois mil e vinte e três, de Luís Bernardo de Almeida Marques, de Rua Principal, número quinze - Pindo de Cima, para substituição da telha de uma cobertura, sita em Rua Principal, número quinze - Pindo de Cima - Pindo, sito em Rua da Misericórdia, números um a nove. -----
A Câmara tomou conhecimento. -----

EDUCAÇÃO -----

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENALVA DO CASTELO - CAMINHO DOS GALEGOS E MARCHAS POPULARES - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:-

Leocádia



06 de abril de 2023

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----
“De modo a propiciar a realização do Décimo Sétimo Passeio Pedestre “Caminho dos Galegos”, bem como de outras atividades culturais, no decurso do presente ano letivo, nomeadamente as “Marchas Populares”, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir ao Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo um subsídio no valor de quatro mil euros, destinado a participar a realização do “Caminho dos Galegos” e “Marchas Populares”.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

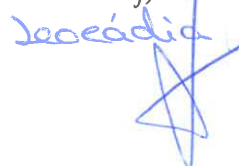
FUNÇÕES ECONÓMICAS-----

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A FREGUESIA DE ESMOLFE:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----
“Considerando que dentro do princípio da complementaridade, Municípios e Freguesias devem conjugar sinergias, com vista à execução de obras de interesse concelhio de forma a salvaguardar os interesses próprios das populações;-----
Considerando que a Freguesia de Esmolfe vai executar as obras de “Reabilitação da Praceta Bravo de Esmolfe”, com um investimento global de vinte e nove mil novecentos e quinze euros e trinta cêntimos (IVA incluído à taxa legal em vigor);-----
Considerando que a Junta de Freguesia solicitou um apoio financeiro da Câmara Municipal para suportar os custos com a execução dos referidos trabalhos; -----
Considerando que as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições; -----
Considerando que compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea cc), do número um, do artigo trinta e três, do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Esmolfe, anexo à presente e da mesma fazendo parte integrante, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um do artigo vinte e cinco do Anexo I da mencionada lei.-----

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A FREGUESIA DE ESMOLFE-----

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Freguesia de Esmolfe, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Paulo Ferreira Marques, segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j) do número



06 de abril de 2023

um, do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de _____ de _____ de dois mil e vinte e três:-----

Cláusula Primeira-----

Objeto do acordo-----

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma participação financeira à Freguesia de Esmolfe, no valor de vinte e nove mil novecentos e quinze euros e trinta cêntimos, para execução das obras de “Reabilitação da Praceta Bravo de Esmolfe”, sendo deduzida a importância de vinte mil novecentos e quarenta euros e setenta e um cêntimos à verba prevista no corrente ano para investimentos na freguesia, a transferir por delegação de competências. -----

Cláusula Segunda-----

Período de vigência-----

Sem prejuízo do disposto na cláusula número seis, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira. -----

Cláusula Terceira-----

Deveres do Município de Penalva do Castelo-----

Um – Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos participados; --
- b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;-----
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos. -----

Cláusula Quarta-----

Deveres da Freguesia de Esmolfe-----

Um – Compete à Freguesia de Esmolfe:-----

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere a cláusula primeira;-----
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução dos investimentos objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;-----
- c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município. ----

Cláusula Quinta-----


Pagamentos-----

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos participados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.-----

Cláusula Sexta-----

Resolução do contrato-----

Jacóbia



06 de abril de 2023

Um - O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da comparticipação recebida.-----

Dois - Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação. -

Cláusula Sétima -----

Denúncia do acordo -----

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

Cláusula Oitava -----

Publicidade -----

Ao presente contrato será dada a devida publicidade. -----

Cláusula Nona -----

Omissões-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

Informação financeira-----

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no projeto das GOP/dois mil e vinte número _____ Ação número _____, com o cabimento número _____, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e vinte e três. -----

Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ de dois mil e vinte e três.
O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Esmolfe, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

PATRIMÓNIO -----

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE ANTAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTAS E MATELA: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela solicitou a cedência do edifício da antiga Escola Primária de Antas para criação de um Museu Etnográfico e de um Albergue;-----

José da Silva



06 de abril de 2023

A Câmara Municipal reconhece interesse municipal na utilização do edifício, uma vez que a Junta de Freguesia zelará e contribuirá para a não degradação do edifício e manterá limpo o espaço envolvente; -----

Compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do Protocolo de Cedência de Instalações entre o Município de Penalva do Castelo e a União das Freguesias de Antas e Matela, anexo à presente e da mesma fazendo parte integrante, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da mencionada lei. -----

PROCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES -----

IMÓVEL DESIGNADO: "EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE ANTAS -----

Entre, -----

O Município de Penalva do Castelo, com sede na Av. Castendo em Penalva do Castelo, pessoa coletiva de direito público número 506792404, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Francisco Lopes de Carvalho; -----

E-----

A União de Freguesias de Antas e Matela, com sede na Avenida Principal, número vinte e seis em Antas, pessoa coletiva de direito público número 506465110, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Exmo. Senhor Paulo Alexandre Almeida Fonseca; -----

Celebram entre si o presente protocolo de cedência do edifício da antiga Escola Primária de Antas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número quatrocentos e oitenta e oito da União das Freguesias de Antas e Matela e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penalva do Castelo sob o número 01916/230506, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA -----

(Objeto) -----

O presente protocolo tem por objetivo fixar os termos da cedência, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, do imóvel designado "Edifício da antiga Escola Primária de Antas". ---

CLÁUSULA SEGUNDA -----

(Regime aplicável) -----

A utilização, pela SEGUNDA OUTORGANTE, do imóvel objeto do presente protocolo é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, com respeito pelo estabelecido no presente acordo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA -----

(Fim)-----

O edifício referido na cláusula primeira será utilizado para criação de um Museu Etnográfico e de um Albergue, por parte da Segunda Outorgante, por si ou em parceria com entidades terceiras. -----

CLÁUSULA QUARTA -----

(Condições gerais da ocupação) -----

José António


06 de abril de 2023

Um. Tendo presente os fins a desenvolver, nos termos da Cláusula anterior, pela referida cedência não haverá lugar ao pagamento de qualquer montante;-----

Dois. O disposto no número anterior não prejudica os deveres de conservação e manutenção do edifício a que está obrigada por força do presente protocolo.-----

CLÁUSULA QUINTA-----

(Obras)-----

Um. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá manter o edifício mencionado na cláusula primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança;-----

Dois. Quaisquer obras a executar carecem de autorização prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE, à exceção das obras de conservação ou a aplicação de equipamentos amovíveis;-----

Três. Finda a ocupação, a SEGUNDA OUTORGANTE não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.-----

CLÁUSULA SEXTA-----

(Cessação da utilização)-----

Um. O prazo de cedência de utilização do referido imóvel é de trinta anos, renovando-se automaticamente por igual e sucessivo período, se nenhuma das partes denunciar o presente protocolo, nos trinta dias anteriores ao termo da validade;-----

Dois. A superveniência de interesse público devidamente fundamentado ou o incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de cessar o presente protocolo, com a inerente desocupação dos espaços cedidos;-----

Três. Cessando a utilização, não assiste direito a qualquer indemnização à SEGUNDA OUTORGANTE.-----

CLÁUSULA SÉTIMA-----

(Caducidade)-----

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar os espaços cedidos no prazo de um ano a partir da data da celebração do presente protocolo sob pena de caducar a cedência, a menos que apresente justificação fundamentada e seja aceite pela Câmara Municipal.-----

CLÁUSULA OITAVA-----

(Revisão/alteração)-----

Sempre que se verifique ser necessário e, mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente protocolo ser objeto de revisão ou alteração, sendo a mesma formalizada através de adenda.-----

CLÁUSULA NONA-----

(Incumprimento)-----

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à Câmara Municipal o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.-----

Penalva do Castelo, trinta e um de março de dois mil e vinte e três.-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

O Presidente da Junta de Freguesia,-----

Deocádia



”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cedência de Instalações entre o Município de Penalva do Castelo e a União das Freguesias de Antas e Matela, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um do artigo vinte e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

REGULAMENTOS

PUBLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE "HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO":

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“I-----

DA MOTIVAÇÃO -----

A atividade agrícola, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite uma melhoria da qualidade ambiental. -----

Nos municípios urbanos, a horticultura torna-se ainda mais relevante para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica. -----

Estes espaços de lazer têm um enorme potencial sociocultural, permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus Utilizadores. -----

Deste modo, o Programa Hortas Comunitárias, visa criar um novo espaço de horticultura inserido numa área verde, cuja manutenção seja participada, fomentando o espírito comunitário e a apropriação qualificada do espaço público, onde diferentes gerações convivam e troquem experiências. -----

Nestes espaços, os munícipes que não possuem terreno próprio poderão cultivar produtos hortícolas, constituindo um complemento ao orçamento familiar como também um propósito pedagógico ao promover as boas práticas agrícolas e incentivar à produção da terra e à preservação e conhecimento da natureza. -----

Faz sentido potenciar nestes espaços a agricultura biológica, como forma de garantir, a sustentabilidade ambiental do Programa, bem como a produção de espécies vegetais/hortícolas mais saudáveis para os horticultores. -----


O Programa Hortas Comunitárias contempla ainda uma forte componente educativa, apresentando em espaço próprio ações de formação sobre técnicas de agricultura biológica, manutenção de espaço público, trabalho comunitário, compostagem e promoção ambiental. -----

II-----

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, proponho que, a Câmara Municipal delibere:-----

a) A abertura do procedimento tendente à elaboração do projeto “Regulamento Hortas Comunitárias no Concelho de Penalva do Castelo”, neste sentido o município visa criar um espaço de horticultura inserido numa área verde, cuja manutenção seja participada,

Seccádia 

06 de abril de 2023

fomentando o espírito comunitário e a apropriação qualificada do espaço público, onde diferentes gerações convivam e troquem experiências. -----

b) Que a publicitação da iniciativa procedimental deverá efetuar-se no “sítio” institucional do Município de Penalva do Castelo, sendo que os interessados deverão constituir-se no procedimento no prazo dez dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do Regulamento. -----

c) Que, a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento, deve ser formalizada por escrito e dirigida ao senhor Presidente da Câmara.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

PUBLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE "REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS DE PADEL E DE TÊNIS DE PENALVA DO CASTELO": -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“I-----

DA MOTIVAÇÃO -----

O desporto vem contribuindo, de forma progressiva, para a melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações. As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do homem, sendo a sua prática de interesse público e geral. -----

A prática desportiva proporciona o desenvolvimento físico e intelectual dos indivíduos, sendo uma forma saudável de ocupação dos tempos livres, gerando equilíbrio entre a atividade laboral e o lazer, facilitando a integração social e promovendo o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades. -----

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, cabe à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, de acordo com o disposto na Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade. -----

O crescimento, diversidade e quantidade de instalações municipais em funcionamento, ou cujo início de atividade venha a ocorrer futuramente, tornam necessária a respetiva disciplina de acesso, utilização e funcionamento dos campos de “Padel” e de Tênis de Penalva do Castelo, situados na Rua da Parque Desportivo, três mil quinhentos e cinquenta traço cento e dezoito PENALVA DO CASTELO, com vista à racionalização e otimização daqueles espaços e à prossecução da eficácia e eficiência das atribuições municipais na área do desporto. -----

II-----

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, proponho que, a Câmara Municipal delibere:-----

a) A abertura do procedimento tendente à elaboração do projeto “Regulamento de Utilização dos Campos de “Padel” e de Tênis de Penalva do Castelo”, situados na Rua da Parque Desportivo, três mil quinhentos e cinquenta traço cento e dezoito PENALVA DO

Soceádia


06 de abril de 2023

CASTELO, com vista à regulamentação necessária à disciplina de acesso, utilização e funcionamento dos campos de "Padel" e de Ténis de Penalva do Castelo, situados na Rua da Parque Desportivo, três mil quinhentos e cinquenta traço cento e dezoito PENALVA DO CASTELO, com vista à racionalização e otimização daqueles espaços e à prossecução da eficácia e eficiência das atribuições municipais na área do desporto.-----

b) Que a publicitação da iniciativa procedimental deverá efetuar-se no "sítio" institucional do Município de Penalva do Castelo, sendo que os interessados deverão constituir-se no procedimento no prazo dez dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no "site" deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do Regulamento.-----

c) Que, a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento deve ser formalizada por escrito e dirigida ao senhor Presidente da Câmara."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS-----

LOTEAMENTOS - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/1992:-----

Presente o pedido de alteração ao alvará de loteamento número dois barra noventa e dois, sito na Rua Dr. Vasco Morais, na freguesia de Esmolfe, deste Concelho, acompanhado de uma informação dos serviços técnicos, do seguinte teor:-----

"Pretensão / Enquadramento-----

Pretende-se alterar as especificações do alvará de loteamento número dois barra noventa e dois, relativas á edificabilidade no lote número um, designadamente, alterar o uso de rés-do-chão e andar de Culto Religioso para habitação.-----

Consulta pública / Audiência aos proprietários-----

O período de audição aos proprietários dos lotes, realizado nos termos previstos no artigo vinte e sete do DL número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redação atual, já decorreu, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações.-----

Análise do pretendido-----

O pretendido apresenta-se em favorável ao correto ordenamento do território, em conformidade como PDM de Penalva do Castelo.-----

Trata-se de uma alteração à licença de loteamento que não determina o aumento do número de fogos, pelo que não há lugar a cedências nos termos da Portaria número duzentos e dezasseis C barra dois mil e oito, de três de Março.-----

Proposta-----

Face ao exposto, propõe-se o deferimento final do pretendido."-----

A Câmara, com base na informação dos serviços técnicos, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento número dois barra noventa e dois.-----

Leocádia



06 de abril de 2023

LOTEAMENTOS - PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º 1/2023 - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO: -----

Presente o processo de loteamento número um barra dois mil e vinte e três, que visa a realização de uma operação de loteamento com obras de urbanização, com vista à constituição de seis lotes destinados à construção de moradias unifamiliares e anexos, sito no lugar denominado “Lapa”, na freguesia de Sezures, deste Concelho, acompanhado de uma informação dos serviços técnicos, do seguinte teor: -----

“Pretensão - Enquadramento no PDM -----

Pretende-se realizar uma operação de loteamento com vista à constituição de seis lotes destinados à construção de moradias unifamiliares e anexos. -----

O pretendido insere-se em solo urbano – espaço residencial nível I, de harmonia com a planta de ordenamento de Penalva do castelo. -----

Análise da solução proposta -----

A solução proposta insere-se convenientemente no local, observando os parâmetros urbanísticos previstos no artigo sessenta e dois do regulamento do PDM de Penalva do Castelo e encontrados na envolvente. -----

Verifica-se que o projeto não contempla a cedência de espaços verdes ou de equipamentos de utilização coletiva, que de acordo com a Portaria número duzentos e dezasseis B barra dois mil e oito, de três de Março, perfazem trezentos e setenta e oito metros quadrados (cento e sessenta e oito mais duzentos e dez), podendo recorrer-se ao pagamento de uma compensação em espécie ou numerário pela área em falta de trezentos e setenta e oito metros quadrados, que nos termos definidos no regulamento municipal de taxas por operações urbanísticas corresponde a trezentos e setenta e oito vezes dez euros é igual a três mil setecentos e oitenta euros. -----

(Portaria número duzentos e dezasseis traço B barra dois mil e oito, de três de Março)-----

Tipo de ocupação - Moradia unifamiliar-----

Espaços verdes e de utilização coletiva – vinte e oito metros quadrados por fogo-----

Equipamentos de utilização coletiva – trinta e cinco metros quadrados por fogo-----

Tipo de ocupação - seis lotes-----

Espaços verdes e de utilização coletiva – cento e sessenta e oito-----

Equipamentos de utilização coletiva – duzentos e dez-----

Total necessário (metros quadrados) – trezentos e setenta e oito-----

Total necessário – trezentos e setenta e oito metros quadrados-----

Cedido – zero metros quadrados-----

Compensação - trezentos e setenta e oito metros quadrados -----

Percentagem Cedida – zero por cento-----

De acordo com o mesmo regulamento, a taxa pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas (TMU) é de dois mil quatrocentos e setenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos (ver em anexo).-----

Obras de urbanização-----

O pedido de licenciamento de obras de urbanização apresenta-se instruído em conformidade com a Portaria número cento e treze barra dois mil e quinze, de vinte e dois de Abril, com os seguintes elementos:-----

Isocádia



06 de abril de 2023

- Projeto de infraestruturas viárias;-----
 - Projeto de gás;-----
 - Projeto de águas e esgotos;-----
 - Projeto de infraestruturas de Telecomunicações (ITUR);-----
 - Projeto de infraestruturas de eletricidade, com parecer favorável da EDP.-----
 - Plano de acessibilidades onde apresenta a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste a execução da operação em conformidade com o Decreto- Lei número cento e sessenta e três barra dois mil e seis, de oito de agosto;-----
 - Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;-----
 - Estimativa do custo total da obra e custo por especialidades, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.-----
- Após apreciação do pedido, verifica-se a sua conformidade com os regulamentos aplicáveis em vigor, pelo que estes serviços são de parecer favorável ao licenciamento das obras de urbanização, condicionado ao seguinte:-----
- Ser prestada uma caução, a favor da Câmara Municipal, no valor de oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos mais IVA, destinados a garantir a execução das acessibilidades e dos arranjos exteriores;-----
 - Na obra serem aplicados materiais de boa qualidade, garantindo a sua substituição quando danificados por defeito de fabrico ou de instalação.-----
 - Apresentar-se à fiscalização amostras dos diversos materiais, antes da sua aplicação.-----

Proposta-----

Face ao exposto, propõe-se deferir o pedido de licença da operação de loteamento com obras de urbanização, por se verificar que a operação urbanística se apresenta favorável ao correto ordenamento do território, em conformidade com o PDM de Penalva do Castelo.”-
A Câmara, com base na informação dos serviços técnicos, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença da operação de loteamento com obras de urbanização, por se verificar que a operação urbanística se apresenta favorável ao correto ordenamento do território, em conformidade com o PDM de Penalva do Castelo.-----

PESSOAL-----

MAPA DE PESSOAL PARA 2023 - 1.ª ALTERAÇÃO:-----

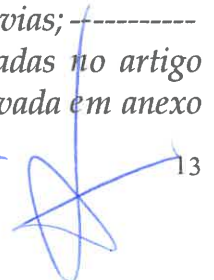
O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor:-----

“Considerando que:-----

Tendo em conta as áreas específicas em que é possível a atribuição deste suplemento, bem com a necessidade de reparação do asfalto de algumas vias de comunicação, verificou-se a necessidade de inclusão do referido subsídio na área de asfaltamento de rodovias;-----

As condições de atribuição dos suplementos remuneratórios estão tipificadas no artigo cento e cinquenta e nove da lei geral de trabalho em funções públicas, aprovada em anexo

Jocácia



06 de abril de 2023

à lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, na sua atual redação e à frente designada por LTFP; -----

Para efeitos de enquadramento, o órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respectivo Presidente da Câmara Municipal, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade; -----

Existe a necessidade de se proceder à alteração da descrição das atribuições/competências/atividades dos postos de trabalho números vinte e nove e sessenta e três do mapa de pessoal para o ano dois mil e vinte e três, incluindo nos mesmos o asfaltamento de rodovias.-----

Assim, com base no exposto e considerando que:-----

- Os encargos com a presente proposta de mapa de pessoal para dois mil e vinte e três, encontram-se sustentados na proposta de orçamento municipal para dois mil e vinte e três, aprovada pela Câmara Municipal em sua reunião de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois e pela Assembleia Municipal em sessão da de dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e dois; -----

- Encontram-se cumpridos os deveres de informação a que este município se encontra obrigado, designadamente por força da lei das finanças locais (artigo setenta e oito da lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro) e no âmbito do "Siiil" – sistema integrado de informação das autarquias locais;-----

Proponho que Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados, do estabelecido no artigo vinte e nove da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, na redação atual e do previsto nas alíneas o), do número um, do artigo vinte e cinco, do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, aprovar e submeter à assembleia municipal a presente proposta da primeira alteração ao mapa de pessoal para o ano de dois mil e vinte e três."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à assembleia municipal a presente proposta da primeira alteração ao mapa de pessoal para o ano de dois mil e vinte e três devendo de acordo com o número quatro, do artigo vinte e nove da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, conjugado com a alínea a), do número dois, do artigo terceiro do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro e com as alíneas a) e o) do número um do artigo vinte e cinco e na alínea c) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -----

ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE - ANO DE 2023 - ASFALTAMENTO DE RODOVIAS:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"Os suplementos remuneratórios são acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a

Deceádia



06 de abril de 2023

outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria.-----

As condições de atribuição dos suplementos remuneratórios estão tipificadas no artigo cento e cinquenta e nove da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, na sua atual redação e à frente designada por LTFP. -----

O suplemento de penosidade e insalubridade está tipificado na alínea b), do número três, do artigo cento e cinquenta e nove da LTFP e está materializado, regulamentado no Decreto-Lei número noventa e três barra dois mil e vinte e um, de nove de novembro, diploma que procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade. -----

Para efeitos de enquadramento, o órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade. -----

Conforme decorre do artigo dois e três do Decreto-Lei número noventa e três barra dois mil e vinte e um, de nove de novembro, a atribuição deste suplemento prevê a sua aplicação apenas aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que ocupem postos de trabalho que impliquem o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade em áreas específicas, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde. -----

Atento a esta realidade, a Câmara Municipal, em sua reunião de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, atribuir o subsídio de penosidade e insalubridade aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que exercem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes (limpeza de fossas), higiene urbana e saneamento. -----

Tendo em conta as áreas específicas em que é possível a atribuição deste suplemento, bem como a necessidade de reparação do asfalto de algumas vias de comunicação, verificou-se a necessidade de inclusão do referido subsídio na área de asfaltamento de rodovias. -----

Foi identificado e justificado no mapa de pessoal os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções nas condições de penosidade e insalubridade. (Anexo I) -----

Foi emitido em trinta e um de março de dois mil e vinte e três, o parecer fundamentado pela técnica do Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho com a indicação das funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e respetiva avaliação dos perigos e riscos eminentes, com a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade. -----

Foi solicitada informação à Unidade Orgânica de Gestão Financeira que confirmou a existência de dotação orçamental, para fazer face aos custos inerentes ao pagamento do suplemento em causa, conforme documento que se anexa. (Anexo II) -----

Foi efetuada audição ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, por inexistência dos representantes dos trabalhadores. (Anexo III) -----

Leocádia

06 de abril de 2023

O suplemento vai ser abonado por cada dia que efetivamente for prestado o trabalho a nível de insalubridade ou penosidade, aferido e processado nos serviços de Recursos Humanos da presente edilidade, de acordo com o preenchimento de formulário tipo a apresentar mensalmente pela respetiva chefia. -----

O suplemento em causa é atribuído, por força do disposto no número três, do artigo três do Decreto-Lei número noventa e três barra dois mil e vinte e um, de nove de novembro, a partir de um de janeiro de dois mil e vinte e três. -----

Após análise das situações suscetíveis de enquadramento para a atribuição deste suplemento, proponho o seguinte:-----

Um - Atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade a quinze trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que exercem funções, no asfaltamento de rodovias, (Posto de Trabalho vinte e nove e sessenta e três) a qual se considera para os devidos e legais efeitos como parte integrante da presente proposta. -----

Dois - Tendo por base o parecer do Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho e do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, com a indicação das funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e respetiva avaliação dos perigos e riscos eminentes, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado os níveis de penosidade de alto (quatro euros e noventa e nove cêntimos ou quinze por cento da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior). ---

Três - Ao valor diário do suplemento, não é cumulável outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.-----

Quatro - O suplemento remuneratório não é considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de Férias e de Natal. -----


Cinco - É aprovado e autorizado o valor máximo de encargos com estes suplementos remuneratórios para dois mil e vinte e três, em relação aos trabalhadores que ocupam os postos de trabalho identificados no mapa de pessoal com o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, com um valor estimado no global até ao final do ano de onze mil novecentos e setenta e seis euros. (Anexo II) -----

Seis - A atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, por força do disposto no número três, do artigo três do Decreto-Lei número noventa e três barra dois mil e vinte e um, de nove de novembro, tem efeitos a partir de um de maio de dois mil e vinte e três." --

A Câmara deliberou, por unanimidade, deliberar aprovar a presente proposta, autorizando o pagamento do subsídio de suplemento de penosidade e insalubridade, aos trabalhadores da Câmara Municipal, nos precisos termos e condições constantes da referida proposta.-----

ENCERRAMENTO

-----E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às doze horas, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.-----

Seo cádia 

06 de abril de 2023

O Vice-Presidente da Câmara,

A Assistente Técnica,

Jocádia Sofia Lopes Almeida Sousa



1ª. Alteração ao Mapa de Pessoal - Ano de 2023 -



Aprovações:

-Câmara Municipal. Reunião de ____/____/____

- Assembleia Municipal: Sessão de ____/____/____

[Handwritten signature]
9/11



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

1ª. ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2023

Atribuição Competências/Atividades

Descrição	N.º Posto	Cargos/ Carreiras/Categorias	Área Formação Académica e/ou Profissional	Número de Postos por Relação Jurídica						Obs.
				T.Indeterminado		T.Determinado ou determinável		Comissão de Serviço		
				Existente	A recrutar	Existente	A recrutar	Existente	A recrutar	

DIVISÃO TÉCNICA DE SALUBRIDADE, COMUNICAÇÕES, TRANSPORTES E AMBIENTE (D.T.S.C.T.A.)

Desenvolvimento de atividades diversificadas relacionadas com obras municipais, por administração direta, construção e reparação e pintura de edifícios e muros, asfaltamento de rodovias, bem como de outros serviços necessários ao bom funcionamento da Autarquia; Exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou despacho Presidente da Câmara e das respetivas chefias.	29	Assistente Operacional	Nível habilitacional exigido para o grau de complexidade funcional (Grau 1)	8								
Desenvolvimento de atividades relacionadas com a condução de veículos ligeiros ou pesados para o transporte de diversos materiais destinados ao abastecimento das obras municipais e dos produtos sobrantes, bem como de outros serviços de interesse municipal, designadamente o transporte dos resíduos derivados com a limpeza de fossas e desobstrução de ramais e condutas de saneamento e asfaltamento de rodovias; Exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou despacho Presidente da Câmara e das respetivas chefias.	63	Assistente Operacional	Nível habilitacional exigido para o grau de complexidade funcional (Grau 1)	7								
TOTAL.....				173	27	0	0	0	0	6		

RESUMO

CONTRATOS INDETERMINADOS/COMISSÃO DE SERVIÇO

N.º de lugares a abrir.....

N.º de Lugares existentes.....

TOTAL DE LUGARES (CONTRATO INDETERMINADO/COMISSÃO DE SERVIÇO)

27
179
206

CONTRATOS DETERMINADOS

N.º de lugares a abrir.....

N.º de Lugares existentes.....

TOTAL DE LUGARES (CONTRATO DETERMINADO).....

TOTAL DE LUGARES.....

0
0
0
206

[Handwritten signature]
1
[Handwritten mark]



1ª. Alteração ao Mapa de Pessoal

- Ano de 2023 -

Parecer do S.H.S.Trabalho

**SUPLEMENTO
DE PENOSIDADE
E INSALUBRIDADE**



Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE ANO DE 2023 - ASFALTAMENTO DE RODOVIAS

PARECER

Nos termos do artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, são devidos suplementos remuneratórios quando trabalhadores em postos de trabalho determinados, sofram, no exercício de trabalho mais exigentes;

Para efeitos de aplicação do n.º 4, do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, que procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, foi solicitado ao Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho um parecer fundamentado sobre a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que exerçam as suas funções com condições de insalubridade ou penosidade - Asfaltamento de Rodovias - de acordo com a proposta do Presidente da Câmara a apresentar à Câmara Municipal;

Tendo por base o mencionado no art.º 2.º do, o qual limita a atribuição do suplemento remuneratório à carreira de assistente operacional, que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde;

O Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, após análise das situações suscetíveis de enquadramento para a atribuição deste suplemento, apresentadas, deliberou, por unanimidade, reconhecer a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que exerçam as suas funções com condições de insalubridade ou penosidade - Asfaltamento de rodovias, de acordo com a proposta do Presidente da Câmara a apresentar à Câmara Municipal, bem como o nível de insalubridade e penosidade propostos.

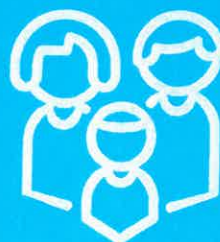
Penalva do Castelo, 31 de março de 2023.

O Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho,

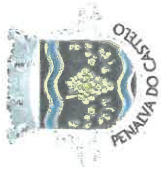


**1ª. Alteração ao
Mapa de Pessoal
- Ano de 2023 -
(Anexo I)**

**SUPLEMENTO
DE PENOSIDADE
E INSALUBRIDADE**



[Handwritten signature]
94
27



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MAPA DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE DO ANO DE 2023
ASFALTAMENTO DE RODOVIAS

Atribuição Competências/Atividades		Cargos/ Carreiras/Categorias	Área Formação Académica e/ou Profissional	Número de Postos por Relação Jurídica				
Descrição	N.º Posto			T.Indeterminado		T.Determinado ou determinável		Nível de penosidade
				Existente	A recrutar	Existente	A recrutar	
Desenvolvimento de atividades diversificadas relacionadas com obras municipais, por administração direta, construção e reparação e pintura de edifícios e muros, asfaltamento de rodovias, bem como de outros serviços necessários ao bom funcionamento da Autarquia; Exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou despacho Presidente da Câmara e das respetivas chefias. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a condução de veículos ligeiros ou pesados para o transporte de diversos materiais destinados ao abastecimento das obras municipais e dos produtos sobranceiros, bem como de outros serviços de interesse municipal, designadamente o transporte dos resíduos derivados com a limpeza de fossas e desobstrução de ramais e condutas de saneamento e asfaltamento de rodovias; Exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou despacho Presidente da Câmara e das respetivas chefias.	29	Assistente Operacional	Nível habitacional exigido para o grau de complexidade funcional (Grau 1)	8			NIVEL ALTO	
	63	Assistente Operacional	Nível habitacional exigido para o grau de complexidade funcional (Grau 1)	7			NIVEL ALTO	

15

TOTAL DE LUGARES.....

Handwritten signatures and initials in blue ink.



1ª. Alteração ao Mapa de Pessoal

- Ano de 2023 -

***Informação da U.O.G.
Financeira sobre a
Existência de dotação
financeira***

(Anexo III)

**SUPLEMENTO
DE PENOSIDADE
E INSALUBRIDADE**



Bento
9
7



1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2023 ANEXO II

**Suplemento de Penosidade e Insalubridade
(Asfaltamento de rodovias)**

QUADRO DE ENCARGOS

UNIDADE ORGÂNICA

Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente

DIAS/MÊS

20

N.º MESES

8

VALOR DIÁRIO

Nível Alto

4,99 €

Nível Baixo

3,36 €

TOTAL/ANO

N.º Trabalhadores	Nível Alto	N.º Trabalhadores	Nível Baixo
15	798,40 €	0	537,60 €
TOTAL.....	11 976,00 €	TOTAL.....	0,00 €

TOTAL GERAL (N.º.Trabalhadores x total/ano)

11 976,00 €

Penalva do Castelo, 03 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara,

Handwritten notes:
Bento
91
7



1ª. Alteração ao Mapa de Pessoal

▪ Ano de 2023 ▪

***Audição ao Sindicato Nacional
dos Trabalhadores da
Administração Local e
Regional (STAL)***

(Anexo III)

**SUPLEMENTO
DE PENOSIDADE
E INSALUBRIDADE**



Handwritten signature and initials in blue ink.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

DIRECÇÃO REGIONAL DE VISEU



www.stal.pt Rua do Arrabalde, 2-A, Loja F, 3500-084 Viseu - Telef: 232411171/232436277 - Fax: 232411161 - Email: stal.viseu@stal.pt

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Penalva do Castelo**
Avenida Castendo
3550-185 Penalva do Castelo

Of. N° 137

Data: 31.03.2023

Assunto: Parecer sobre suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade

Tendo a Câmara Municipal de Penalva do Castelo (CMPC), enviado a proposta de alargamento do pagamento do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade (SPI), a quinze trabalhadores da área dos asfaltamento de vias, vem pela presente, o STAL, dar o seu parecer sobre essa proposta.

Passamos a expor:

1. Como tivemos oportunidade de explicar aquando a emissão de parecer para a o pagamento do SPI, a redacção do Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de Novembro, não pode ser vista de uma forma estrita. Pelo contrário, pela diversidade das formas de organização do trabalho na Administração Local, para uma justa e correcta atribuição do SPI é necessário atender às especificidades de cada Município e à forma como o trabalho se concretiza.
2. Também, como tivemos a oportunidade de expor, o SPI é de pagamento obrigatório aos trabalhadores com funções nas áreas de referência, entre elas, a área dos asfaltamento de vias.
3. Relativamente à higiene urbana, não pode a mesma ser concebida como sendo apenas a recolha de resíduos e a varrição. Relembramos que existem

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

muitas outras profissões que com o seu trabalho contribuem para a higiene e salubridade dos espaços públicos.

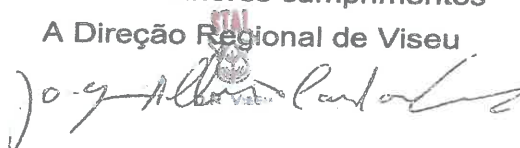
4. Face ao exposto, o STAL apresenta o seu acordo com o pagamento do SPI não só ao trabalhador em causa, mas também aos restantes colegas de profissão que igualmente reúnem as condições para o mesmo, uma vez que cumprem com tarefas de higiene urbana e saneamento e desempenham tarefas classificáveis como penosas e insalubres.
5. Relativamente ao nível proposto, o STAL concorda com o pagamento do SPI no nível alto, exortando a CMPC a reavaliar os valores pagos aos trabalhadores da área da higiene urbana, com funções igualmente penosas e insalubres e a quem a Autarquia está a pagar o suplemento no nível baixo.
6. Atendendo a que estes trabalhadores já deveriam estar a auferir do pagamento do SPI desde Janeiro de 2022, o suplemento deve ser-lhes pago com retroactivos a essa data.
7. **Em conclusão:**

O STAL concorda com o pagamento do SPI aos trabalhadores da área do asfaltamento de rodovias, como já deveria acontecer desde Janeiro de 2022.

O STAL corrobora a intenção de pagar o SPI no nível alto a estes profissionais, salientando que a situação dos trabalhadores da higiene urbana deve ser revista uma vez que o nível baixo não corresponde à penosidade e insalubridade das suas tarefas.

O SPI deverá ser pago com retroactivos a Janeiro de 2022, no caso dos asfaltadores, e 2021 aos restantes trabalhadores, pois a responsabilidade de não ter sido pago anteriormente é exclusivamente da CMPC, não podendo os trabalhadores ficarem prejudicados face a um direito que lhes está consagrado.

Com os melhores cumprimentos
A Direção Regional de Viseu


João Alberto Cardoso





1ª. Alteração ao Mapa de Pessoal - Ano de 2023 -



Aprovações:

-Câmara Municipal. Reunião de ____/____/____

- Assembleia Municipal: Sessão de ____/____/____

Handwritten signature and date: 9/ Junho 97



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2023

Atribuição Competências/Atividades

Descrição	N.º Posto	Cargos/ Carreiras/Categorias	Área Formação Académica e/ou Profissional	Número de Postos por Relação Jurídica						Obs.
				T.Indeterminado		T.Determinado ou determinável		Comissão de Serviço		
				Existente	A recrutar	Existente	A recrutar	Existente	A recrutar	

DIVISÃO TÉCNICA DE SALUBRIDADE, COMUNICAÇÕES, TRANSPORTES E AMBIENTE (D.T.S.C.T.A.)

Desenvolvimento de atividades diversificadas relacionadas com obras municipais, por administração direta, construção e reparação e pintura de edifícios e muros, asfaltamento de rodovias, bem como de outros serviços necessários ao bom funcionamento da Autarquia; Exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou despacho Presidente da Câmara e das respetivas chefias.	29	Assistente Operacional	Nível habitacional exigido para o grau de complexidade funcional (Grau 1)	8						
Desenvolvimento de atividades relacionadas com a condução de veículos ligeiros ou pesados para o transporte de diversos materiais destinados ao abastecimento das obras municipais e dos produtos sobranes, bem como de outros serviços de interesse municipal, designadamente o transporte dos resíduos derivados com a limpeza de fossas e desobstrução de ramais e condutas de saneamento e asfaltamento de rodovias; Exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou despacho Presidente da Câmara e das respetivas chefias.	63	Assistente Operacional	Nível habitacional exigido para o grau de complexidade funcional (Grau 1)	7						
TOTAL.....				173	27	0	0	0	0	6

RESUMO

CONTRATOS INDETERMINADOS/COMISSÃO DE SERVIÇO

N.º de lugares a abrir.....

N.º de Lugares existentes.....

TOTAL DE LUGARES (CONTRATO INDETERMINADO/COMISSÃO DE SERVIÇO).....

27
179
206

CONTRATOS DETERMINADOS

N.º de lugares a abrir.....

N.º de Lugares existentes.....

TOTAL DE LUGARES (CONTRATO DETERMINADO).....

TOTAL DE LUGARES.....

0
0
0
206

Handwritten signatures and initials



**1ª. Alteração ao Mapa de Pessoal
- Ano de 2023 -**

Parecer do S.H.S.Trabalho

**SUPLEMENTO
DE PENOSIDADE
E INSALUBRIDADE**



[Handwritten signature]
97



**ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE
ANO DE 2023 - ASFALTAMENTO DE RODOVIAS**

PARECER

Nos termos do artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, são devidos suplementos remuneratórios quando trabalhadores em postos de trabalho determinados, sofram, no exercício de trabalho mais exigentes;

Para efeitos de aplicação do n.º 4, do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, que procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, foi solicitado ao Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho um parecer fundamentado sobre a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que exerçam as suas funções com condições de insalubridade ou penosidade - Asfaltamento de Rodovias - de acordo com a proposta do Presidente da Câmara a apresentar à Câmara Municipal;

Tendo por base o mencionado no art.º 2.º do, o qual limita a atribuição do suplemento remuneratório à carreira de assistente operacional, que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde;

O Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, após análise das situações suscetíveis de enquadramento para a atribuição deste suplemento, apresentadas, deliberou, por unanimidade, reconhecer a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que exerçam as suas funções com condições de insalubridade ou penosidade - Asfaltamento de rodovias, de acordo com a proposta do Presidente da Câmara a apresentar à Câmara Municipal, bem como o nível de insalubridade e penosidade propostos.

Penalva do Castelo, 31 de março de 2023.

O Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho,



1ª. Alteração ao Mapa de Pessoal

- Ano de 2023 -

Parecer do S.H.S.Trabalho

**SUPLEMENTO
DE PENOSIDADE
E INSALUBRIDADE**



Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

**ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE
ANO DE 2023 - ASFALTAMENTO DE RODOVIAS**

PARECER

Nos termos do artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, são devidos suplementos remuneratórios quando trabalhadores em postos de trabalho determinados, sofram, no exercício de trabalho mais exigentes;

Para efeitos de aplicação do n.º 4, do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, que procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, foi solicitado ao Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho um parecer fundamentado sobre a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que exerçam as suas funções com condições de insalubridade ou penosidade - Asfaltamento de Rodovias - de acordo com a proposta do Presidente da Câmara a apresentar à Câmara Municipal;

Tendo por base o mencionado no art.º 2.º do, o qual limita a atribuição do suplemento remuneratório à carreira de assistente operacional, que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde;

O Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, após análise das situações suscetíveis de enquadramento para a atribuição deste suplemento, apresentadas, deliberou, por unanimidade, reconhecer a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que exerçam as suas funções com condições de insalubridade ou penosidade - Asfaltamento de rodovias, de acordo com a proposta do Presidente da Câmara a apresentar à Câmara Municipal, bem como o nível de insalubridade e penosidade propostos.

Penalva do Castelo, 31 de março de 2023.

O Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho,



**1ª. Alteração ao
Mapa de Pessoal
- Ano de 2023 -
(Anexo I)**

**SUPLEMENTO
DE PENOSIDADE
E INSALUBRIDADE**



Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PENHALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MAPA DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE DO ANO DE 2023
ASFALTAMENTO DE RODOVIAS

Atribuição Competências/Atividades		Cargos/ Carreiras/Categorias	Área Formação Académica e/ou Profissional	Número de Postos por Relação Jurídica				
Descrição	N.º Posto			T. Indeterminado		T. Determinado ou determinável		Nível de penosidade
				Existente	A recrutar	Existente	A recrutar	
Desenvolvimento de atividades diversificadas relacionadas com obras municipais, por administração direta, construção e reparação e pintura de edifícios e muros, asfaltamento de rodovias, bem como de outros serviços necessários ao bom funcionamento da Autarquia; Exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou despacho Presidente da Câmara e das respetivas chefias.	29	Assistente Operacional	Nível habilitacional exigido para o grau de complexidade funcional (Grau 1)	8			NIVEL ALTO	
Desenvolvimento de atividades relacionadas com a condução de veículos ligeiros ou pesados para o transporte de diversos materiais destinados ao abastecimento das obras municipais e dos produtos sobrantes, bem como de outros serviços de interesse municipal, designadamente o transporte dos resíduos derivados com a limpeza de fossas e desobstrução de ramais e condutas de saneamento e asfaltamento de rodovias; Exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou despacho Presidente da Câmara e das respetivas chefias.	63	Assistente Operacional	Nível habilitacional exigido para o grau de complexidade funcional (Grau 1)	7			NIVEL ALTO	

TOTAL DE LUGARES.....

15



1ª. Alteração ao Mapa de Pessoal

- Ano de 2023 -

***Informação da U.O.G.
Financeira sobre a
Existência de dotação
financeira***

(Anexo III)

**SUPLEMENTO
DE PENOSIDADE
E INSALUBRIDADE**



Handwritten signature and initials in blue ink.



1.^a ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2023 ANEXO II

**Suplemento de Penosidade e Insalubridade
(Asfaltamento de rodovias)**

QUADRO DE ENCARGOS

UNIDADE ORGÂNICA

Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente

DIAS/MÊS

20

Nº. MESES

8

VALOR DIÁRIO

Nível Alto

4,99 €

Nível Baixo

3,36 €

TOTAL/ANO

Nº. Trabalhadores	Nível Alto	Nº. Trabalhadores	Nível Baixo
15	798,40 €	0	537,60 €
TOTAL.....	11 976,00 €	TOTAL.....	0,00 €

TOTAL GERAL (*Nº.Trabalhadores x total/ano*)

11 976,00 €

Penalva do Castelo, 03 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara,



1ª. Alteração ao Mapa de Pessoal

- Ano de 2023 -

***Audição ao Sindicato Nacional
dos Trabalhadores da
Administração Local e
Regional (STAL)
(Anexo III)***

**SUPLEMENTO
DE PENOSIDADE
E INSALUBRIDADE**



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Penalva do Castelo**
Avenida Castendo
3550-185 Penalva do Castelo

Of. Nº 137

Data: 31.03.2023

Assunto: Parecer sobre suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade

Tendo a Câmara Municipal de Penalva do Castelo (CMPC), enviado a proposta de alargamento do pagamento do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade (SPI), a quinze trabalhadores da área dos asfaltamento de vias, vem pela presente, o STAL, dar o seu parecer sobre essa proposta.

Passamos a expor:

1. Como tivemos oportunidade de explicar aquando a emissão de parecer para a o pagamento do SPI, a redacção do Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de Novembro, não pode ser vista de uma forma estrita. Pelo contrário, pela diversidade das formas de organização do trabalho na Administração Local, para uma justa e correcta atribuição do SPI é necessário atender às especificidades de cada Município e à forma como o trabalho se concretiza.
2. Também, como tivemos a oportunidade de expor, o SPI é de pagamento obrigatório aos trabalhadores com funções nas áreas de referência, entre elas, a área dos asfaltamento de vias.
3. Relativamente à higiene urbana, não pode a mesma ser concebida como sendo apenas a recolha de resíduos e a varrição. Relembramos que existem

muitas outras profissões que com o seu trabalho contribuem para a higiene e salubridade dos espaços públicos.

4. Face ao exposto, o STAL apresenta o seu acordo com o pagamento do SPI não só ao trabalhador em causa, mas também aos restantes colegas de profissão que igualmente reúnem as condições para o mesmo, uma vez que cumprem com tarefas de higiene urbana e saneamento e desempenham tarefas classificáveis como penosas e insalubres.
5. Relativamente ao nível proposto, o STAL concorda com o pagamento do SPI no nível alto, exortando a CMPC a reavaliar os valores pagos aos trabalhadores da área da higiene urbana, com funções igualmente penosas e insalubres e a quem a Autarquia está a pagar o suplemento no nível baixo.
6. Atendendo a que estes trabalhadores já deveriam estar a auferir do pagamento do SPI desde Janeiro de 2022, o suplemento deve ser-lhes pago com retroactivos a essa data.
7. **Em conclusão:**

O STAL concorda com o pagamento do SPI aos trabalhadores da área do asfaltamento de rodovias, como já deveria acontecer desde Janeiro de 2022.

O STAL corrobora a intenção de pagar o SPI no nível alto a estes profissionais, salientando que a situação dos trabalhadores da higiene urbana deve ser revista uma vez que o nível baixo não corresponde à penosidade e insalubridade das suas tarefas.

O SPI deverá ser pago com retroactivos a Janeiro de 2022, no caso dos asfaltadores, e 2021 aos restantes trabalhadores, pois a responsabilidade de não ter sido pago anteriormente é exclusivamente da CMPC, não podendo os trabalhadores ficarem prejudicados face a um direito que lhes está consagrado.

Com os melhores cumprimentos
A Direção Regional de Viseu


João Alberto Cardoso

